



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 040/2026

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que têm por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme Termo de Referência da Secretaria Geral.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as dispensas e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de processo de contratação direta, instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a dispensa de licitação tem como base jurídica o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, bem como publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araraquara, por meio da qual foram obtidas propostas das seguintes entidades: Marcelo Marcial Nóbile Sociedade Individual de Advocacia,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Instituto Evoluta e Associação IBAM, conforme planilha anexa aos autos.

As propostas apresentadas mostraram-se, em sua maioria, compatíveis com os valores praticados no mercado, bem como com o relatório de pesquisa de preços extraído do sistema Compras.gov em 27/03/2026, também acostado ao processo. Ressalta-se, contudo, que a proposta apresentada por Marcelo Marcial Nóbile Sociedade Individual de Advocacia revelou-se manifestamente superior aos parâmetros de mercado, destoando dos demais valores obtidos.

IV – DA ESCOLHA.

A proposta de menor valor foi apresentada pelo Instituto Evoluta, no montante total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Contudo, verificou-se que a referida empresa não atende aos requisitos previstos nos itens 3.1.3, 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, notadamente quanto à disponibilização de banco de dados especializado, requisito essencial para a execução do objeto.

Diante disso, o Instituto Evoluta foi desclassificado por não atender às exigências técnicas estabelecidas, sendo convocada a segunda colocada, a Associação IBAM, que apresentou proposta no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e comprovou o atendimento integral às condições de habilitação e às especificações do Termo de Referência.

O valor ofertado pela Associação IBAM, aliado ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, evidencia a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

V – DA JUSTIFICATIVA DA FORMA DE PAGAMENTO

Nos termos do item 7 do Aviso de Contratação, a regra geral para pagamento dos serviços é a sua realização de forma mensal, em parcelas sucessivas, admitindo-se, excepcionalmente, o pagamento em parcela única anual, desde que devidamente justificada a incompatibilidade do parcelamento com o modelo de prestação do serviço, conforme previsto nos itens 7.1.2 e 7.1.3, em consonância com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Instada a se manifestar, a Associação IBAM esclareceu que o objeto da contratação consiste na disponibilização de acesso ao seu portal institucional, mediante assinatura anual, com fornecimento de login e senha, possibilitando ao contratante a fruição integral dos serviços ofertados, tais como emissão de pareceres, atendimento técnico especializado e acesso a banco de dados.

Diante dessas características, verifica-se que o modelo de prestação do serviço está estruturado sob a forma de assinatura anual, com disponibilização contínua e integral do acesso, o que se mostra compatível com a cobrança em parcela única, conforme prática adotada pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Assim, considerando as especificidades do objeto contratado e as informações apresentadas, entende-se suficientemente justificada a adoção excepcional do pagamento em parcela única anual, não se verificando prejuízo à Administração nem afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

De acordo com as certidões juntadas ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma demandará recursos orçamentários do Elemento de Despesa 11 - 0023.2154.33903905 - Serviços Técnicos Profissionais.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras cujo montante não ultrapasse o limite legal. Ressalta-se que referido limite, originalmente fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposto no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Verifica-se, portanto, que a presente contratação atende aos requisitos legais aplicáveis, não havendo óbice jurídico à sua formalização por dispensa de licitação.

Diante disso, encaminham-se os autos à apreciação de V. Ex.^a para análise e deliberação, na forma da legislação vigente.

Araraquara, 5 de maio de 2026.

Bruna C. Brasil de Souza
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

De acordo,

Mariana Tiemi Kimura Claudio
Diretora de Suporte Administrativo

Thiago Moura Bego
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação da Associação IBAM, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme Termo de Referência da Secretaria Geral, por dispensa de licitação, com fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico em Técnica Legislativa, Processo Legislativo Municipal e Juridicidade das Proposições Normativas	ano	1	R\$ 16.000,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 5 de maio de 2026.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE